



Parecer Conclusivo – Autoridade Competente

(Em atendimento ao Art. 69 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, ao Art. 97 do Decreto Municipal nº 17.708 de 07 de fevereiro de 2017 e do Art. 189 da Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

1. DESCRIÇÃO

Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.
Secretária Municipal/Autoridade Competente: Maureen de Almeida Leão Cury
Organização da Sociedade Civil - OSC: AMAI – Associação Filantrópica Mamãe Idalina
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional de Mulheres em Situação de Violência Doméstica, em Risco Iminente de Morte.
Objeto da Parceria: A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento institucional de mulheres em situação de violência doméstica, em risco iminente de morte.
Instrumento: Termo de Colaboração 001/2017
Meta Conveniada: Atender até 05 mulheres e seus filhos e/ou dependentes menores de 18 anos
Período de Execução: 1º de junho a 31 de dezembro de 2017 – Relatório do Exercício de 2017.
Período de Vigência: 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019



2. RELATÓRIO

2.1 Localização e Regularidade de Funcionamento da Beneficiária *(Inciso I do Art. 189 -*

Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

O Serviço de Acolhimento Institucional de Mulheres em Situação de Violência Doméstica, em Risco Iminente de Morte é desenvolvido em uma casa alugada, em local sigiloso, para garantia da integridade das usuárias acolhidas e seus dependentes.

2.2 Relação dos Repasses Concedidos. *(Inciso II do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de*

Contas do Estado de São Paulo)

Relação dos repasses realizados para atender as necessidades:

Junho: R\$49.948,41

Julho: R\$49.664,55

Agosto: R\$60.342,55

Setembro: R\$44.893,55

Outubro: R\$45.469,76

Novembro: R\$50.585,76

Dezembro: R\$55.986,77

Total: R\$ 356.891,35

2.3 Datas das Prestações de Contas e Aplicações de Sanções. *(Inciso III do Art. 189 -*

Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Não identificamos desvios nas prestações de contas e não houve aplicações de sanções.

A fim de prevenir dificuldades na elaboração dos resultados foi usado um instrumental, o relatório circunstanciado mensal, para garantir a qualidade das informações, conforme o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

2.4 Valores Aplicados no Objeto do Repasse, Devolução de Eventuais Glosas, Saldos ou Autorização Formal para sua Utilização em Exercício Subsequente,

(Incisos IV e V do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)



Conforme o relatório da Secretaria da Fazenda, pelos técnicos que fizeram as avaliações, houve glosa no valor de R\$ 112,69.

2.5. Compatibilidade das Metas Propostas com as Verbas Públicas Repassadas, Resultados Alcançados e Cumprimento do Plano de Trabalho

(Inciso VI do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Houve compatibilidade das verbas com o Plano de Trabalho e ajustes necessários no decorrer das ações efetuadas.

As Reuniões de Monitoramento e Avaliação com a equipe técnica de execução do objeto, tornam clara a importância do “rompimento do ciclo da violência”.

Os ajustes sugeridos e constatados, através de pesquisa de satisfação aplicada com as usuárias, garantem a melhoria nas condições de vida dessas mulheres e de suas famílias.

2.6 Cumprimento das Cláusulas Pactuadas em Conformidade com a Regulamentação que Rege a Matéria.

(Inciso VII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Houve conformidade com a regulamentação que rege a matéria, de acordo com decisão normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.7 Regularidade dos Gastos Efetuados e sua Contabilização

(Inciso VIII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Os originais dos comprovantes de gastos contêm a entidade beneficiária, o tipo de repasse, bem como o órgão repassador.

2.8 Conformidade dos Gastos às Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos definidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

(Inciso IX do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Houve conformidade dos gastos de acordo às Normas Gerais sobre Licitações e Contratos definidos pela Lei n 8.666, de 21/06/1986.



2.9 Identificação da Entidade Beneficiária nos Comprovantes de Gastos *(Inciso X do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Foi colocada a identificação da entidade beneficiária nos comprovantes dos gastos.

2.10 Regularidade dos Recolhimentos de Encargos Trabalhistas *(Inciso XI do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Os recolhimentos dos encargos trabalhistas foram feitos regularmente.

2.11 Atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Interesse Público. *(Inciso XII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Sim, houve atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Interesse Público.

2.12 Existência e Funcionamento Regular do Controle Interno (Nome e CPF dos Responsáveis). *(Inciso XIII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Controle Interno:

- Andrea Peres, CPF 281.400.508-14, de 01/06 a 04/09/2017.
- Carla Renata de Giorgio, CPF 170.012.978-36, de 05/09 a 25/12/2017
- Matheus Fioravante de Moura, CPF 346.748.858-76, de 26/12 a 31/12/2017

2.13 REALIZAÇÃO DE VISITAS IN LOCO PELO ÓRGÃO CONCESSOR. *(Inciso XIV do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Conforme apontado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, redigido pela gestora de parceria, Camila de Moraes Ferreira Borin, CPF 303.406.108-08, todas as atividades previstas foram realizadas.



3. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil AMAI conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração?

SIM

NÃO

Sendo assim, manifesta-se conclusivamente que a prestação de contas está:

aprovada.

aprovada com ressalva.

reprovada.

Esta conclusão se deu com base nos pareceres mensais, emitidos pela gestora da parceria, frente aos Relatórios Circunstanciados (junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017), apresentados pela OSC AMAI, no Relatório de Execução do Objeto, referente ao exercício de 2017, apresentado pela entidade referida, e no Relatório de Execução Financeira com parecer da Secretaria Municipal da Fazenda.

São José do Rio Preto/ SP, 29 de maio de 2018

Maureen de Almeida Leão Cury

Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência,
Raça e Etnia
CPF: 246.243.418-64